

ESTATUTO DO CLUBE DO GATO DO PARANÁ



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, FINALIDADE E SEDE

Art. 1 O CLUBE DO GATO DO PARANÁ, fundado em 09 de novembro de 1999, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3225, bairro Uberaba, Curitiba, Paraná, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, com foro nesta cidade de Curitiba.

Art. 2 O clube tem como objetivos reunir e orientar criadores de gatos, providenciar registro de ninhadas, documentações, organizar exposições;

Art. 3 A sociedade tem prazo de duração indeterminado;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4 São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação da Diretoria do Clube;

Art. 5 São direitos dos sócios:

I- participar das Assembléias Gerais Ordinárias;-

II- requisitar a instauração de Assembléias Gerais Extraordinárias;

II- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

§ 1º Somente terá direito a voto, os sócios da categoria que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 6 São deveres dos sócios:

I- manter em dia as contribuições anuais estipuladas pela assembléia geral;

II- manter fiel obediência ao estatuto e deliberações da sociedade;

Art. 7 A não observância dos deveres e obrigações sujeitará o sócio às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- Suspensão;

III- Eliminação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 8 Fica sujeito à pena de advertência:

I- incorrer em simples falta disciplinar;

II- não cumprir norma ou regulamento a que se ache obrigado pelo Estatuto do Clube;

§ único A advertência poderá ser verbal ou por escrito, na reincidência, será sempre sigilosa, e constará da ata de reunião da Diretoria e do prontuário do infrator.

Art. 9 Fica sujeito à pena de suspensão: -

I- ter recebido a penalidade de advertência por três vezes, mesmo que uma delas tenha sido verbal;

II- manifestar-se de forma ofensiva ao Clube ou qualquer de seus membros;

III - desrespeitar os regulamentos e o Estatuto;

§ único: A pena de suspensão poderá variar de quinze dias a um ano, a critério da Diretoria, e impedirá o sócio de gozar dos direitos previstos no artigo 5º.

Art. 10 Fica sujeito à pena de eliminação dos quadros sociais aquele que:

I- apresentar informações falsas para ser aceito como sócio;

II- apresentar falsa filiação de felino, para emissão de certificado ou registro de ninhada;

III- fornecer dados incorretos sobre acasalamento e filhotes nascidos do mesmo;

IV- fica a cargo da diretoria decisão de exclusão do sócio caso venha a infringir o inciso II Art. 9.

V- fica vedada a filiação do sócio ou membro que esteja fazendo parte da diretoria de outro clube felino.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I- DA DIRETORIA

Art. 11 Fica sujeito a punição o membro da diretoria que divulgar informações decididas em assembleia extraordinária do clube a terceiros.

Art.12 O clube será dirigido por uma diretoria eleita em assembléia geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita;

Art. 13 A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;

Art. 14 Compete à Diretoria:

I- administrar o clube, propugnando pelo seu engrandecimento, cumprir e fazer cumprir os Estatutos sociais;

II- elaborar o Regulamento Interno do clube;

III- deliberar sobre propostas de admissão de sócios

IV – deliberar sobre propostas de pedidos de licença de sócios;

V- aplicar as penalidade de advertência, suspensão e eliminação de sócios;

VI – arrecadar as rendas do clube e efetuar as despesas de custeio, podendo determinar, independentemente de autorização dos sócios, a execução de obras, reformas que se fizerem

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

necessárias à conservação de instalações do clube, ou adquirir equipamentos necessários à consecução de objetivos sociais, em caráter de urgência, até o valor de 40% (quarenta por cento) da renda das anuidades;

§ 1º na administração do clube a Diretoria deliberará por maioria simples de votos. Caso havendo empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria;
- III- instalar as assembléias gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Visar ou assinar com o tesoureiro os cheques e obrigações emitidas pelo clube;
- V- assinar, em conjunto com o Secretario, os documentos de natureza administrativa;
- VI- organizar as exposições, com o auxilio dos demais diretores, podendo delegar atribuições;
- VII – receber registros de ninhadas, transferências, homologações, admissão de sócios, registro de gatil e encaminhá-lo à Federação;
- VIII- fazer reconhecimento de filhotes pessoalmente, por intermédio de pessoa pelo Presidente indicada ou por correspondência acompanhada de respectivas fotos.



Art.16 Compete ao vice-presidente:

- I-substituir o presidente, quando houver necessidade;
- II- cumprir encargos que lhe foram atribuídos pela Diretoria.

Art.17 Compete ao Secretario:

- I- Colaborar com o Presidente quanto ao recebimento e expedição da correspondência;
- II-Encaminhar ao Presidente propostas de admissão de sócios;
- III-Providenciar publicações, ofícios, regulamentos e informativos aos sócios;
- IV-Redigir atas de reuniões da Diretoria e mantê-las sob sua guarda;
- V-Assinar com o Presidente os títulos honoríficos concedidos ao clube e outros documentos sociais;

Art.18 Compete ao Tesoureiro:

- I-Superintender os serviços gerais da Tesouraria, os de contabilidade e outros de escrituração;
- II-Manter sob sua guarda os livros contábeis que deverão revestir-se das formalidades legais;
- III-Assinar com o Presidente os recibos de concessões feitas pelos Poderes Públicos, que por dotações orçamentárias, quer por outros títulos ou disposições;
- IV-Arrecadar a escrituração de livros contábeis e de registros e fiscalizá-los
- V-Efetuar pagamento de despesas autorizadas;
- VI-Fiscalizar a escrituração dos livros e assinar com o Presidente todos e quaisquer documentos de responsabilidade de seu cargo;
- VII-Efetuar os balancetes e entrega-los à Diretoria;
- VIII-Fornecer a Diretoria elementos para elaboração do orçamento anual;
- IX-Assinar, juntamente com o Presidente, contratos realizados com terceiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.19- Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

1-O presente Estatuto observa as normas do artigo 55 do código civil vigente. Benesses aos membros da Diretoria perderão imediatamente seu valor caso não permaneçam nos mandados seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, associados ou não e eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral do Clube;

Art.21 Os membros do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I-examinar, a qualquer tempo e obrigatoriamente a cada doze meses, os livros e documentos da Tesouraria e verificar a posição do Caixa;

II-Emitir parecer sobre as contas e comunicar a Diretoria;

III-Fazer constar de seus pareceres assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal e, caso algum membro não concorde coma apresentação de contas, deverá apresentar seu voto separado, justificando seu ponto de vista.

Art.22 Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as funões e atribuições sem qualquer remuneração.

SEÇÃO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23 As Assembléias ordinárias terão por objetivo a eleição de nova Diretoria, quando for o caso, aprovação de contas e eleição dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: As Assembléias Gerais ordinárias ocorrerão a cada dois anos, no primeiro dia útil do mês de dezembro.

Art. 24 As Assembléias Gerais serão extraordinárias quando:

I-Houver necessidade do pronunciamento dos sócios acerca de assuntos de interesse do clube;

II-Para reforma dos estatutos;

III-Para eleição de nova diretoria, no caso de renuncia da diretoria em exercício;

IV-Demais casos previstos em lei.

Art.25 As Assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Clube ou, na sua falta, por um dos sócios eleitos pela própria assembléia.

Art.26 Nas Assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, as decisões serão tomadas por maioria simples de voto e em caso de empate o voto de desempate fica a cargo do Presidente em exercício.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art.27 O patrimônio social da sociedade será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.



Art.28 a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimônio da sociedade somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da diretoria, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único: No caso de dissolução da sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.29 O ano financeiro da sociedade terá inicio em primeiro de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o seu Balanço Geral;

Art.30 A sociedade manterá a disposição dos sócios o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, depois de aprovada em Assembléia Geral;

Art.31 o presente estatuto só poderá ser modificado por Assembléia, mediante proposta do Presidente do Clube e com a presença da maioria dos membros da diretoria.

Art.32 Os membros da sociedade não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.33 A sociedade poderá ser extinta por deliberação da diretoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: No caso de extinção, competirá à Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante a liquidação.

Art.34 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Vera Elmari Foggiao Gabardo
Vera Elmari Foggiao Gabardo
Presidente

Vilmar Duarte
Vilmar Duarte
Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Imaí, Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9905 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 119-4188
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: 0375X.6HD9Z.6LLbm-zecfI.qEB0I
<https://selo.funarpem.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.217

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18.22
[AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.77
[SELO R\$ 2.63 Curitiba, 14/09/2021

Emerson Afonso Rosa
EMERSON AFONSO ROSA
ADVOGADO
OAB/SP. 439.041.